



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.665, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às Pessoas com Deficiência no âmbito do município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Supermercados e similares localizados no Município de Tatuí deverão destinar 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos adaptados às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa entre 500 (quinhentos) UFESP e 1500 (mil e quinhentos) UFESP, dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao disposto na presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de junho de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.665, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/06/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 334/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Renan Cortez